

EDITAL DO PREGÃO N.º 24/03

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por meio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado e tendo em vista o que consta do Processo n.º 122.081/03, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, destinada à contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) na Região II, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) na Região II, para a Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, de acordo com as condições e demais exigências expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1. A licitante deverá entregar ao PREGOEIRO os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, simultaneamente, até às **15 (quinze) horas do dia 25 de setembro de 2003** na sala 1408, 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília, DF.
- 2.2. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e do credenciamento dos representantes das licitantes, no mesmo local, horário e data previstos no subitem 2.1.
 - 2.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes na forma desse item, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

- 2.3. A abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelo PREGOEIRO, pelos membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 2.4. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no item 2.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - 3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
 - 3.1.2. Em caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 3.1.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos a este Pregão.
 - 3.1.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, cujo objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

4.2. A interessada que não estiver cadastrada, ou cujos registros cadastrais se encontrarem desatualizados, poderá, até dois dias úteis anteriores à data fixada no item 2.1, cadastrar-se ou atualizar seus registros, mediante requerimento feito na página <http://compras.camara.gov.br/internet/cecd/> ou na Secretaria da Comissão, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

5.1.2. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante entregará a proposta, em envelope fechado, que deverá conter no anverso:

- a) nome da empresa;
- b) a palavra “PROPOSTA”;
- c) número, horário e data de abertura deste Pregão.

6.2. A proposta será datilografada ou processada por meio eletrônico, preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito e deverá conter a identificação da licitante.

6.3. A proposta deverá explicitar:

- d) nome e endereço da licitante;
- e) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta dias), a contar da data prevista para abertura da licitação;
- g) plano de serviços oferecidos, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 01;
- h) preço unitário e preço mensal dos serviços, na forma da Planilha de Formação de Preços constante do Anexo n.º 04, em algarismos e por extenso, neles incluídos os descontos praticados, além de todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação e demais condições e exigências deste Edital e Anexos;
- e.1) ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismos e expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

- e.2) ocorrendo erros de cálculos na Planilha de Formação de Preço, estes serão sanados tomando como base o preço unitário do plano de serviço ofertado na Planilha;
- i) prazo para início dos serviços de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
 - j) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 01.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para julgamento das propostas o PREGOEIRO levará em consideração o menor preço mensal final apurado no campo “**Preço Mensal dos Serviços**”, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e Anexo, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.
- 7.2. Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, serão inicialmente classificadas pelo PREGOEIRO as proponentes que apresentarem as propostas de menor preço mensal dos serviços e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 7.2, o PREGOEIRO classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 7.4. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço.
- 7.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.6. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora do Pregão.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

7.10.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a vencedora, para que seja obtido melhor preço.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se ao presente Pregão, a licitante deverá apresentar:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados, **dentro de seu prazo de validade**;
- b) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, com identificação do cargo, de que vistoriou o local onde está instalada a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados e de que é conhecedora das dificuldades relativas à execução dos serviços ora solicitados;
- c) Cópia do **Contrato** de Concessão ou Permissão ou do **Termo** de Autorização para exploração de Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**) na modalidade de Longa Distância Nacional (**LDN**) na **Região II**, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, ou cópia do extrato do Contrato ou do Termo publicado no Diário Oficial da União.

8.1.1. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, estado falimentar ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

8.2. Os documentos referidos no item anterior serão entregues em envelope fechado, separado do que contém a proposta, mencionando-se no anverso:

- a) nome da empresa;
- b) a palavra “DOCUMENTAÇÃO”;
- c) número, horário e data de abertura deste Pregão.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em seus originais, em cópias autenticadas em cartório ou na forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, de cópias acompanhadas dos respectivos originais para que sejam conferidas e autenticadas pelo PREGOEIRO.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso quanto ao resultado do presente Pregão, será adjudicado à licitante vencedora o objeto para o qual apresentou proposta.

- 9.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.
- 9.3. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora deverá apresentar nova Planilha de Formação de Preços, podendo alterar, independentemente, o “% de Desconto” (Coluna B) e o “Preço Unitário” (Coluna C) de cada subitem do objeto, de forma a compor o lance ofertado para o campo “Total Mensal dos Serviços” (Campo F), desde que os preços unitários finais não ultrapassem os preços unitários originais da proposta.
- 9.4. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 10.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis, a partir de sua convocação.
 - 10.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.
 - 10.1.2. O contrato terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
 - 10.1.2.1. Na ocorrência de prorrogação do contrato, na forma deste item, poderá ser admitido reajuste de preços, desde que transcorrido o período de um ano da assinatura do contrato, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviço ofertado.
- 10.2. A adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seus prepostos ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 10.3. A adjudicatária comunicará ao órgão fiscalizador, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 10.4. A adjudicatária deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL.
- 10.5. Caberá ainda à adjudicatária:

- 10.5.1. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolosa execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara dos Deputados.
- 10.5.2. Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto dos Câmara dos Deputados.
- 10.5.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 10.5.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.5.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.5.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 10.5.7. Manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando 24 horas por dia, sete dias da semana, para atendimento das solicitações do órgão fiscalizador.
- 10.5.8. Instalar três entroncamentos digitais (Feixes E1) entre o PABX da Câmara dos Deputados e a central telefônica da empresa, sem nenhum custo adicional para Câmara dos Deputados, observados os seguintes procedimentos:
 - a) O local para a entrada dos Feixes E1 na Câmara será uma sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, Via S2, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF;
 - b) Os Feixes E1 deverão ser entregues até o PABX da Câmara dos Deputados, na Seção de Telefonia, situada no subsolo do Ed. Anexo III;
 - c) Os Feixes E1 disponibilizados deverão possibilitar configuração como de entrada e de saída (unidireccionais) ou de entrada e saída (bidireccionais), conforme orientação do órgão fiscalizador, devendo ser inicialmente configurados da seguinte maneira:
 - c.1) 3 Feixes E1 bidireccionais de entrada e saída.

- d) Quando os entroncamentos estiverem ocupados acima de 90% (noventa por cento) de sua capacidade total de utilização, em horário de pico, estes deverão ser ampliados pela adjudicatária, sem custos adicionais, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do órgão fiscalizador;
- e) Quando houver necessidade, a manutenção nos entroncamentos deverá ser solicitada por escrito e devidamente autorizada pelo órgão fiscalizador.

10.5.9. Corrigir quaisquer ocorrências, inclusive a interrupção total ou parcial na prestação dos serviços, no prazo máximo de duas horas, a contar da solicitação do órgão fiscalizador;

10.5.10. Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob responsabilidade da contratada.

10.5.11. Solicitar autorização do órgão fiscalizador para implementar quaisquer outros serviços, próprios da Contratada, não discriminados em seu Plano de Serviços.

10.6. Caberá à Câmara dos Deputados:

10.6.1. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da adjudicatária às suas dependências, para execução dos serviços.

10.6.2. Encaminhar as ligações por meio dos feixes da contratada, quando forem originadas pelo PABX, e por meio do Código da Prestadora da contratada, quando originadas pelas linhas diretas.

10.6.3. Encaminhar, nas ligações originadas por meio do PABX, o número do ramal chamador.

10.6.4. Encaminhar a relação dos números das linhas diretas contratadas pela Câmara junto à prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como futuras alterações desses números.

10.6.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências verificadas.

11. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO

11.1. Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de três dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de dois anos, sem prejuízo de multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 10.1, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de dois anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa prevista no subitem anterior, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de três anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em conformidade com a sua proposta, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções cabíveis.

12.4. A licitante remanescente que tenha aceitado o previsto no item anterior estará sujeita às mesmas exigências feitas à empresa faltosa.

12.5. Ocorrendo atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou por motivo não aceito pela Câmara dos Deputados, à adjudicatária será imposta multa cumulativa, calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	11 a 20

- 12.6. Findo o prazo fixado para o início dos serviços sem que a adjudicatária o tenha iniciado, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. Pela recusa, a qualquer tempo, na prestação parcial ou total dos serviços, fica a adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.8. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações constante dos subitens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 deste Edital e do item 4 do Anexo n.º 01, sem a devida justificação aceita pelo órgão fiscalizador, fica a contratada sujeita à multa, por ocorrência, de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato.
- 12.9. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no item 4 do Anexo nº 01.
- 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo da prestação dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 13.3.1. Estando a adjudicatária isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
- Programa de Trabalho: 01031055320000001 – Administração da Unidade
Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A entrega da documentação e da proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.
- 15.2. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo n.º 01 – Caderno de Especificações;
 - Anexo n.º 02 – Especificação da Central Privada de Comutação Telefônica (PABX);
 - Anexo n.º 03 – Perfil de Tráfego;
 - Anexo n.º 04 – Planilha de Formação de Preços;
 - Anexo n.º 05 – Minuta do Contrato.
- 15.3. O interessado que pretender apresentar impugnação ou pedido formal de esclarecimento de cláusulas do Edital e de seus Anexos deverá fazê-lo mediante petição, entregue contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407.
- 15.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e de seus Anexos, perante a Câmara dos Deputados, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que os viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 15.4. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 15.5. A Câmara dos Deputados, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 15.6. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.7. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.
- 15.7.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da licitação a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 15.7.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 15.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 15.10. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação de comprovante de depósito da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor da Câmara dos Deputados, conta corrente n.º 170.500-8 - Agência 4201-3, Banco do Brasil, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, em dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente, ou pelos telefones (0xx61) 318.8741 e 318.8739.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2003

Eugênio de Borba Amaro
Pregoeiro

ANEXO N.º 01**PREGÃO N.º 24/03****CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES****1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

ITEM ÚNICO: Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância **STFC**) na modalidade de **Longa Distância Nacional (LDN) na Região II** para a Câmara dos Deputados em Brasília - DF, de acordo com as especificações e quantidades a seguir descritas:

ITEM ÚNICO – STFC de Longa Distância Nacional na Região II		
Subitem	Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal
1.1	Ligações fixo-fixo	409.200 minutos
1.2	Ligações fixo-móvel	136.400 minutos

2. DAS DEFINIÇÕES**2.1. Dos Termos**

- 2.1.1. Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.
- 2.1.2. Serviço de Telecomunicações - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 2.1.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 2.1.4. Região – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998.

- 2.1.5. Setor – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.
- 2.1.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local – é o serviço de telecomunicações que destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.
- 2.1.7. Serviço de Longa Distância Nacional na Região II – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores da Região II, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO.
- 2.1.8. Prestadora de STFC – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 2.1.9. Perfil de Tráfego – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e do tipo de ligação.
- 2.1.10. Plano de Serviço – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 2.1.11. Usuário - pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 2.1.12. Entroncamento – interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofreqüência.
- 2.1.13. Entroncamento digital – entroncamento feito por meio de “Feixes E1”.
- 2.1.14. Ligações Fixo-Fixo – Ligação de um telefone fixo para outro fixo.
- 2.1.15. Ligações Fixo-Móvel – Ligação de um telefone fixo para um móvel.
- 2.1.16. Linha Direta – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à Central Telefônica da Prestadora do STFC Local sem a intermediação do PABX do Contratante.

2.2. Dos Serviços

- 2.2.1. Os serviços serão prestados por meio do PABX da Câmara e das linhas diretas contratadas pela Câmara junto a uma prestadora do STFC Local.

- 2.2.2. As ligações de longa distância nacional na região II efetuadas e recebidas a cobrar por meio do PABX deverão ser encaminhadas através dos Feixes E1 da contratada.
- 2.2.3. As ligações de longa distância nacional na região II efetuadas e recebidas a cobrar por meio das linhas diretas serão encaminhadas pela prestadora do STFC Local contratada pela Câmara, utilizando-se o Código de Seleção de Prestadora informado pela licitante vencedora desta licitação.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. A proposta deverá conter o Plano de Serviços oferecido com discriminação de todos os serviços e seus preços em reais, dentre eles o minuto das ligações Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.
- 3.1.1. O plano ofertado deverá, ainda, discriminar todos os preços das ligações telefônicas, quando estas tiverem **distinção de preço** para um mesmo tipo de ligação em função do **horário e/ou dia da semana** ou, ainda, em função da **distância da localidade** de destino.
- 3.2. A **Planilha de Formação de Preços** deverá ser preenchida de acordo com o **Anexo n.º 04** e as seguintes orientações:
- 3.2.1. O campo “**Preço Unitário do Plano de Serviço**” deverá ser preenchido com os valores dos preços unitários constantes de seu Plano de Serviços, nele **incluídas todas as despesas** com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, **inclusive os impostos e taxas**.
- 3.2.1.1. Quando, no Plano de Serviços apresentado, houver diferenciação de preço para o mesmo tipo de serviço, conforme subitem 3.1.1 deste Anexo, o campo “**Preço Unitário do Plano de Serviço**” deverá ser preenchido com aquele do horário e/ou dia da semana ou da distância da localidade de destino de **MAIOR VALOR** do Plano de Serviços.
- 3.2.2. Levando-se em conta o perfil de tráfego da Câmara dos Deputados, constante do Anexo n.º 03 deste Edital, a licitante poderá ofertar descontos sobre cada subitem do objeto, indicando-os no campo “**% de Desconto**”.
- 3.2.2.1. Quando na proposta da licitante não for indicado o campo “**% de Desconto**”, este será considerado como de valor zero.
- 3.2.2.2. Não será admitido “**% de Desconto**” de valor igual a 100% (cem por cento).
- 3.2.3. O campo ‘**Preço Unitário**’ refere-se ao “Preço Unitário do Plano de Serviço” do subitem, deduzido o “**% de Desconto**” ofertado pela licitante.

3.2.4. Os campos “*Preço Unitário do Plano de Serviço*” e “*Preços Unitários*” informados na Planilha de Formação de Preços poderão conter até **cinco casas decimais**. Os demais campos deverão conter apenas duas casas decimais.

3.2.4.1. No caso de os valores dos preços unitários apresentados conterem apenas duas casas decimais, serão considerados as demais casas decimais como de valor zero.

3.2.5. O campo “*Quantidade*” refere-se às quantidades mensais estimadas de minutos para o subitem.

3.2.6. O campo “*Total do Subitem*” em cada subitem deverá ser preenchido com o valor do “*Preço Unitário*” multiplicado pelo campo “*Quantidade*”.

3.2.7. O campo “*Total Mensal dos Serviços*” refere-se ao **valor para julgamento**, e deverá ser preenchido com o resultado da soma dos Totais dos Subitens 1.1 e 1.2. da Planilha.

3.2.8. O campo “*Estimativa Anual do Contrato*” deverá ser preenchido multiplicando-se o campo “*Total Mensal dos Serviços*” por 12 meses, e refere-se tão-somente ao **valor anual estimado para o Contrato**.

3.3. Informações Adicionais:

3.3.1. Para conhecimento das licitantes, a marca, o modelo e a especificação detalhada da Central Telefônica instalada e o perfil de tráfego da Câmara dos Deputados são, respectivamente, os constantes dos Anexos n°s 02 e 03.

3.3.2. O perfil de tráfego, indicado no Anexo n.º 03, corresponde à média mensal das ligações telefônicas efetuadas e servirá, tão-somente, de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro.

3.3.3. Não será exigida, para participação neste Pregão, prévia aprovação pela ANATEL do Plano de Serviços e percentuais de desconto que vierem a ser ofertados na proposta, em razão do sigilo de que se revestem as propostas, devendo ser observado, entretanto, o disposto no edital quanto à obrigação de apresentação do Plano de Serviços no ato da assinatura do contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA E DO PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.

- 4.2. Deverão ser apresentadas contas telefônicas separadas para cada número agrupador das linhas diretas e do PABX, indicado pelo órgão fiscalizador.
- 4.3. As contas telefônicas deverão ser apresentadas no protocolo geral da Câmara dos Deputados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.
 - 4.3.1. A conta telefônica deverá conter espelho resumido do valor total dos serviços, tais como: ligações locais fixo-fixo, ligações fixo-móvel, ligações fixo-fixo a cobrar, ligações fixo-móvel a cobrar, bem como outros serviços.
- 4.4. Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da contratada, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.
 - 4.4.1. Sobre os preços unitários dos serviços que não constarem da Planilha de Formação de Preços, como no caso da diferenciação de preços em função do **horário e/ou dia da semana** ou, ainda, em função da **distância da localidade** de destino, conforme subitem 3.1.1 deste Anexo, deverão ser aplicados os mesmos percentuais de desconto ofertados para o respectivo subitem do objeto.
- 4.5. Deverá ser enviado, juntamente com cada Conta Telefônica de serviços, o detalhamento de todas as chamadas e demais serviços prestados, em meio eletrônico, com as seguintes características:
 - 4.5.1. Em banco de dados em formato compatível com aplicativo Microsoft Access ou em formato de texto plano, com campos de largura fixa.
 - 4.5.2. O banco de dados deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: tipo de serviço/chamada; data, horário, duração e valor da ligação (conforme o campo “preço unitário” da planilha apresentada); número do ramal de origem, para o caso do PABX; número do telefone de origem, para o caso de linha direta; número de destino; localidade de destino.
- 4.6. O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverão ser aquele determinado pelo órgão fiscalizador, dentre as opções oferecidas pela contratada.
- 4.7. Os serviços de Longa Distância Nacional apresentados para faturamento com prazo superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua efetiva prestação, deverão ser apresentados em Nota Fiscal separada.
 - 4.7.1. Aos Preços Unitários dos Serviços faturados na forma deste item será aplicado desconto de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

- 4.7.2. O desconto estipulado no subitem anterior não exclui outras negociações eventualmente necessárias, tais como de prazo ou de forma de pagamento da fatura.
- 4.8. Os serviços prestados deverão ser cobrados dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do contrato, data a partir da qual serão considerados quitados.
- 4.8.1. Para efeito de conferência do prazo estipulado no subitem acima será considerada a data do protocolo de apresentação da Conta Telefônica na Câmara dos Deputados.
- 4.9. Quando solicitado pelo órgão fiscalizador, deverão ser encaminhados à Câmara dos Deputados:
- 4.9.1. Os Planos de Serviços da contratada e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência.
- 4.9.1.1. Relatório de tráfego, detalhado por dia, contendo, no mínimo, o horário de maior movimento das ligações da Câmara dos Deputados, a ocupação de cada entroncamento digital com o PABX da Câmara, bem como as chamadas perdidas.
- 4.10. A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Edital.

5. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

- 5.1. Serão considerados como órgãos fiscalizadores a **COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** do Departamento Técnico e a **COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO**, localizadas, respectivamente, no 18º e 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Caberá aos órgãos fiscalizadores a atestação das contas telefônicas/faturas correspondentes aos serviços prestados.

7. DA VISTORIA

7.1. A licitante deverá efetuar a vistoria no PABX da Câmara, na **COORDENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, de segunda à sexta-feira, das **9** às **12** horas e das **14** às **17** horas, devendo o horário de visita ser previamente marcado pelo telefone **318-6519**.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2003

Eugenio de Borba Amaro
Pregoeiro

ANEXO N° 02

PREGÃO N° 24/03

**ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO
TELEFÔNICA (PABX) INSTALADA NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT, no sistema telefônico PABX ERICSSON MD 110 BC 9, com as seguintes características:

- 3.224 portas para ramais analógicos;
- 3.424 portas para ramais digitais;
- 120 portas para troncos analógicos;
- 1.020 portas para troncos digitais;
- 05 mesas de telefonistas;
- 02 conjuntos de baterias estacionárias, com 22 baterias cada um;
- 01 sistema de alimentação (no-break) com 02 unidades de corrente contínua e 02 unidades retificadoras;
- módulos protetores de sobretensão e sobrecorrente para os troncos de entrada e saída;
- sistema de tarifação e bilhetagem TABS/DACO.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2003

Eugenio de Borba Amaro
Pregoeiro

ANEXO N° 03
PREGÃO N° 24/03
PERFIL DE TRÁFEGO

LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADAS PARA A REGIÃO II POR MEIO DO **PABX** DA CÂMARA EM BRASÍLIA, BEM COMO LIGAÇÕES A COBRAR RECEBIDAS DA REGIÃO II.

Tipo de Ligação	Quantidade Mensal de Minutos
Fixo-Fixo	331.175
Fixo-Fixo a cobrar	40.825
Subtotal Fixo-Fixo	372.000
Fixo-Móvel	109.000
Fixo-Móvel a cobrar	15.000
Subtotal Fixo-Móvel	124.000
Total estimado	496.000

LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADAS PARA A REGIÃO II POR MEIO DE **LINHAS DIRETAS** DA CÂMARA EM BRASÍLIA, BEM COMO LIGAÇÕES A COBRAR RECEBIDAS DA REGIÃO II.

Tipo de Ligação	Quantidade Mensal de Minutos
Fixo-Fixo	33.118
Fixo-Fixo a cobrar	4.082
Subtotal Fixo-Fixo	37.200
Fixo-Móvel	10.900
Fixo-Móvel a cobrar	1.500
Subtotal Fixo-Móvel	12.400
Total estimado	49.600

TOTAL DO STFC DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL NA REGIÃO II.

Tipo de Ligação	Quantidade Mensal de Minutos
Fixo-Fixo	364.293
Fixo-Fixo a cobrar	44.907
Total Fixo-Fixo	409.200
Fixo-Móvel	119.900
Fixo-Móvel a cobrar	16.500
Total Fixo-Móvel	136.400
Total estimado	545.600
Quantidade Anual Estimada de Minutos	
6.547.200	

Brasília-DF, 12 de setembro de 2003

Eugênio de Borba Amaro
 Pregoeiro

ANEXO N° 04**PREGÃO N° 24/03****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS****ITEM ÚNICO****STFC – na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN) na Região II**

Descrição do Subitem	<i>Preço Unitário do Plano de Serviço</i> (R\$/minuto) (A)	<i>% de Desconto</i> (%) (B)	<i>Preço Unitário</i> (R\$/minuto) (C)	<i>Quantidade</i> (D)	<i>Total do Subitem</i> (R\$) (E) = (C) x (D)
1.1 – Ligação Fixo-Fixo				409.200 minutos	
1.2 – Ligação Fixo-Móvel				136.400 minutos	
<i>Total Mensal dos Serviços (R\$)</i> (F) = 1.1 + 1.2					

<i>Estimativa Anual do Contrato (R\$)</i> (G) = (F) x 12

Brasília-DF, 12 de setembro de 2003

Eugenio de Borba Amaro
Pregoeiro

ANEXO N.º 05**PREGÃO N.º 24/03****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NA REGIÃO II PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o Senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e na lei nº 10.520, de 17/07/02, e alterações posteriores, c/c o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 24/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) na Região II para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, de acordo com as condições e demais exigências expressas no Edital do Pregão nº 24/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão nº 24/03 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preço e Documentação do Pregão nº 24/03;
- c) Proposta da Contratada, datada de ____/____/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão nº 24/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 10 do Edital do Pregão nº 24/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para início dos referidos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quinto – A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão nº 24/03, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no mencionado dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – A apresentação da conta telefônica deverá obedecer as condições descritas no item 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão n.º 24/03.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais que

corresponderão aos serviços efetivamente prestados, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação do serviço, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sétima deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços, com periodicidade anual, por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviço ofertado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2003NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico e a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, localizadas respectivamente no 18º e 21º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília-DF, 12 de setembro de 2003

Eugenio de Borba Amaro
Pregoeiro